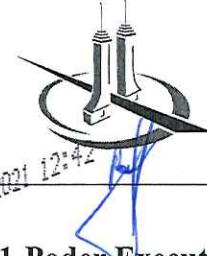




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 001206-LEB 01/Dez/2021 12:42
Projeto de Lei n.º 101/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 157 /2021.

Dispõe sobre a contratação de Médicos e de Cirurgiões Bucomaxilofacial, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.

Art. 1º Autoriza o Município a firmar, em caráter temporário, por prazo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, contratos com Médicos e Cirurgiões Bucomaxilofacial, para atender necessidade de excepcional interesse público, relativamente aos serviços de saúde, prestados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sendo:

I – 56 Médicos de diversas especialidades, com carga horária de 10 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 4.012,53; e

II – 3 Cirurgiões Bucomaxilofacial, com carga horária de 10 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 4.012,53.

Parágrafo único. Na efetivação dos contratos o Município poderá valer-se do disposto no inciso XVI, alínea “c”, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a ininterruptão dos serviços de saúde prestados pelo Município, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida e à saúde, cujo atendimento é dever constitucional do Poder Público.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II – critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

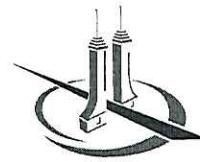
Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – três (3) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e

II – dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



ff

Art. 5º O demonstrativo das especialidades; a habilitação legal e requisitos à contratação e a descrição sintética das atribuições serão especificadas no Edital próprio do processo de seleção, acrescido da carga horária, vencimentos e número de vagas, conforme autorizado nesta Lei.

§ 1º A distribuição da carga horária, bem como a sua divulgação, é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O controle da frequencia, do pessoal contratado com base nesta Lei será, prioritariamente, através de ponto eletrônico.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa da Secretaria de origem, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º As contratações efetivar-se-ão mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, e, por se tratarem de contratos pelo regime excepcional temporário, não gera obrigação de recolhimento do FGTS.

§ 2º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência.

Art. 7º Além dos vencimentos, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18/2018 e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de: Recursos Próprios - vínculo 0040 - ASPS, Recursos Federais: PAB - vínculo 4500 e Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade – vínculo 4501 e Recursos Estadual PIES – vínculo 4011 e Estratégia de Saúde da Família – vínculo 4090.

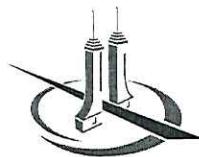
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2021.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 157/2019 que “**Dispõe sobre a contratação de Médicos e de Cirurgiões Bucomaxilofacial, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana**”.

Mai uma vez o Município busca autorização visando a contratação de até 56 Médicos e de 3 Cirurgiões Bucomaxilofacial, mediante novo Processo Seletivo Simplificado – PSS, mantendo-se o mesmo número de contratos anteriormente autorizados por essa Casa, nos termos da Leis n.ºs 5.100, de 12 de dezembro de 2019, que permitiu inicialmente à realização do PSS 80, aberto nos termos do Edital N.º ED 247, de 30 de dezembro de 2019, homologado conforme Edital N.º ED 030, de 13 de fevereiro de 2020; e, das vagas não preenchidas, neste primeiro momento, ou seja, de forma complementar, os Processos: PSS 84, aberto nos termos do Edital N.º ED 047, de 2020, homologado conforme Edital N.º ED 056, de 2020; PSS 86, aberto nos termos do Edital N.º 063, de 2020, homologado conforme Edital N.º ED 067, de 2020; PSS 92, aberto nos termos do Edital N.º ED 038, de 2021, homologado conforme Edital N.º ED 054, de 2021; PSS 105, aberto nos termos do Edital N.º ED 184, de 2021, homologado conforme Edital N.º ED 225, de 2021; e, em andamento, o PSS 107, agora em andamento, com previsão de término das contratações assim que concluído os seis primeiros meses de contrato.

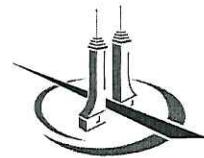
No resumo, acima apresentado, comprova-se que a Administração Municipal sempre buscou o necessário e indispensável preenchimento das vagas autorizadas pelo Poder Legislativo, de acordo com a supracitada Lei n.º 5.100, de 2019, objetivando atender a demanda relativamente aos serviços de saúde, prestados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, como forma de garantir o direito de todo os cidadãos à vida e à saúde, e dever constitucional do Poder Público com ações e serviços à sua promoção e recuperação.

Ratifico que os sucessivos processos seletivos demonstram a persistência do Município para dar continuidade nos atendimentos dos serviços da área da saúde à população, mesmo diante de situações adversas ou momentâneas, impostas pela indisponibilidade de profissionais de algumas especialidades médicas no Município.

As contratações, mediante processo seletivo, mantêm-se sob regime jurídico administrativo, regradas por edital próprio, observando exigências e requisitos para o exercício das funções; carga horária semanal; valor dos vencimentos e número de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



vagas que serão disponibilizadas, levando em consideração o encerramento dos atuais contratos, ou seja, a partir do mês de fevereiro de 2022.

Cumpre, também, esclarecer que, por se tratarem de substituição a contratos anteriormente autorizados e preenchidos, não produzirão despesas adicionais, por já estarem contabilizadas na folha de pagamento de pessoal.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.